



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

“PROJETO DE LEI Nº 59/2025”

DATA: 03 de outubro 2025.

SÚMULA: Institui no Município de Nova Esperança o selo “Autista a Bordo”, destinado a veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Esperança o selo “Autista a Bordo”, a ser afixado em veículos que transportem pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O selo terá por finalidade:

- I – identificar veículos que transportem pessoas com TEA;
- II – proporcionar maior compreensão, respeito e segurança no trânsito;
- III – auxiliar em situações de emergência ou abordagem por parte das autoridades de trânsito e segurança.

Art. 3º - O selo será gratuito e concedido mediante requerimento do responsável legal, devidamente acompanhado de:

- I – laudo médico que comprove o diagnóstico do TEA;
- II – documento de identificação do requerente e do portador do transtorno.

Art. 4º - A confecção, distribuição e regulamentação do selo serão de responsabilidade do Poder Executivo, que poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil para a execução da presente Lei.

Art. 5º - O uso do selo terá caráter informativo e de conscientização, não garantindo privilégios de trânsito, salvo aqueles já previstos em legislação específica.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ
(10) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO
(2025).


SARGENTO IVANILDO
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por objetivo instituir em Nova Esperança o selo “Autista a Bordo”, inspirado na iniciativa adotada pelo Município de Maringá, que tem obtido resultados significativos em termos de conscientização e segurança.

A medida visa identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo que autoridades de trânsito e segurança estejam preparadas para oferecer atendimento adequado, respeitoso e humanizado em eventuais situações de abordagem ou emergência.

Trata-se de um instrumento simples, sem custos para os cidadãos, mas de grande importância para a inclusão e o reconhecimento dos direitos das pessoas com TEA.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa mais um passo de Nova Esperança em favor da inclusão, cidadania e respeito às diferenças.

Cordialmente,


SARGENTO IVANILDO
Vereador Autor